



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1929/Ano VIII - 03 DE DEZEMBRO DE
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 44-2025 CMI - ELEIÇÃO BIÊNIO 2026-2027

Dispõe sobre a Eleição dos Membros do Conselho Municipal do Idoso

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária, resolve:

Artigo 1º - Realizar o Processo de Eleição dos novos membros que comporão o CMI para o biênio 2026/2027.

Artigo 2º - O Processo de Eleição será realizado por meio de Assembleia, sob a responsabilidade deste Conselho, para os segmentos representativos da Sociedade Civil, junto ao CMI, conforme determina a Lei Municipal de Criação e suas alterações, marcada para o dia **27/01/2026** na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, Nº 491 - Jardim Marupiara, as **08:30hs**, sendo para os seguintes segmentos:

Segmentos
Organizações Não-Governamentais
Grupos Representativos da Melhor Idade ou Centros de Convivência do Idoso no âmbito municipal
Instituições de Longa Permanência - ILPI's Públicas - Lar São Rafael
Instituições de Longa Permanência - ILPI's Públicas - Vila da Fraternidade
Instituições de Longa Permanência - ILPI's particulares de âmbito municipal
Universidades Públicas ou Privadas
Pastorais Sociais

Parágrafo único. As organizações de que trata o quadro acima e que se enquadrarem em mais de um segmento só poderão realizar **UMA** indicação, sendo facultada em qual segmento deseja participar.

Artigo 3º - Poderão participar das Assembleias as organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA e com atestado de funcionamento definitivo, sendo vedada a participação das organizações que possuam atestado provisório.

Artigo 4º - Não poderão participar representantes da sociedade civil que tenham vínculo com o Poder Público.

Artigo 5º - Os representantes da sociedade civil indicados para participarem da eleição deverão, entre outros requisitos, possuir residência fixa em Presidente Prudente e vínculo com suas respectivas organizações

Artigo 6º - Para se inscrever, as organizações deverão protocolar até o dia **23 de janeiro de 2026**, pelo email cmiprudente@gmail.com ou na Casa dos Conselhos sito a Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 - Jardim Itaipu, a ficha de inscrição cedida pelo Conselho devidamente preenchida.

Artigo 7º - Na data da eleição o candidato indicado deverá estar acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Comprovante de endereço; e
- Comprovante de vínculo empregatício com a organização (cópia carteira de trabalho, declaração, etc) ou de que faz parte da diretoria (cópia da ata de eleição e posse).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1929/Ano VIII - 03 DE DEZEMBRO DE
2025

Artigo 8º - Quanto aos segmentos representantes do Poder Público cuja representação se dá por indicação deverão encaminhar via ofício ao Conselho Municipal do Idoso até o dia **23 de janeiro de 2026** um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 02 de dezembro de 2025.

DULCE DE MELLO

Presidente do CMI

Código identificador: 5b538615-d01b-4d3a-9f47-3aed89bbcbce
